



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

**NTAC-21/2021.**

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2021.

**NTAC-SES-RJ/SUBAS/ASSTH N° 21/2021.**

Assunto: Normatizar o acesso de Voluntários que façam atividades Culturais realizadas nos dispositivos de Saúde do Estado do Rio de Janeiro

Destinatários: Gestores da Rede Estadual de Saúde.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19/09/1990 – Lei Orgânica da Saúde (LOS);

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1998. Título VIII – Da Ordem Social (art. 193 a 232) – Seguridade Social; em seu art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Considerando a Lei nº 11.104, de 21 de março de 2005 que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedotecas nas unidades de saúde que ofereçam atendimento pediátrico em regime de internação.

Considerando a Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde – Ministério da Saúde: 2006;

Considerando que os usuários hospitalizados são expostos a um ambiente frio, impessoal e intimidante, que este não é uma opção, mas uma necessidade, sob uma atmosfera de expectativa e receio, com interrupção de sua rotina diária de vida, que causa angústia e desconforto.

CONSIDERANDO o Documento Base da PNH que dispõe sobre “uma política pública de saúde que vise a integralidade, a universalidade, a busca a equidade e a incorporação de novas tecnologias, saberes e práticas;”

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto N° 46.973 de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o DEC. n° 47.594 de 04 de maio de 2021, que seus Artº7 e Art.º 10, parágrafo IV, V e VI, estabelece regras para o funcionamento para atividades ligadas a Saúde e Cultura, eventos e Afins no âmbito do ERJ.

CONSIDERANDO o avanço das Campanhas de Vacinação do COVID-19 e por consequência a diminuição do risco de contaminação dos indivíduos, segundo a Nota Técnica CIEVS/CIV/49/2021 de 30 de setembro de 2021, de monitoramento para a tomada de decisão no enfrentamento à pandemia de COVID-19, que vem demonstrando a diminuição do nível de contaminação para os diversos municípios do ERJ;

Em relação aos voluntários:

- Deverão estar com o STATUS vacinal para COVID-19 em dia conforme faixa etária (fica sob a responsabilidade da unidade a verificação da caderneta vacinal previamente ao dia do evento);
- Manter o distanciamento social e o uso de máscaras conforme preconizado pelas autoridades sanitárias (ANVISA);
- Manter rotina de higienização conforme preconizado pelas autoridades sanitárias (ANVISA).



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

RESOLVE: Normatizar acesso e o desenvolvimento das atividades culturais nos dispositivos de saúde SES/RJ

## CONCEITOS BÁSICOS

Considerando que bens culturais incluem arte, conhecimento, crenças, costumes e todo esse complexo de hábitos que o homem adquire vivendo em sociedade e vai passando de geração em geração. Assim multiplicando crenças morais, conhecimento, costumes e etnias, adquiridas a partir do convívio social, e que esses valores e crenças são importantes elos de construção de afeto e solidariedade dentro das sociedades locais e regionais.

Considerando que ações voltadas para contribuir e ampliar o acesso a bens culturais e lazer, tem como objetivo principal levar bens culturais, recreativas e de lazer às populações que historicamente não pouco ou nenhum acesso a esses bens, fecundando o conceito ampliado de saúde, compreendendo-o com um conceito bem maior, muito aquém de saúde física ou ausência de doença.

Considerando ainda que, segundo a Organização das Nações Unidas (ONU):

“O Voluntário é o jovem, adulto ou idoso que, devido a seu interesse pessoal e seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem remuneração, a diversas formas de atividades de bem-estar social ou a outros campos. O serviço ou ação voluntária ajuda a quem precisa, com compromisso e solidariedade transformando uma realidade e gera um crescimento pessoal”.

As ações de voluntariado nos permitem ampliar as discussões sobre valores como ética e cidadania, além de promover e estimular a solidariedade e a cultura da paz entre os usuários da rede de saúde.

Os voluntários não devem exercer o cuidado em assistência à saúde, realizado estritamente por profissionais de saúde.

O trabalho voluntário, presume a ausência de remuneração. O trabalhador voluntário não pode ser considerado empregado da entidade, associação, instituição ou organização para a qual, voluntariamente presta o serviço proposto. Considera-se que a jornada semanal não pode ultrapassar duas vezes por semana e ter no máximo oito horas por dia.

## **DEFINIÇÕES GERAIS**

A Secretaria Estadual de Saúde através da Assessoria Técnica de Humanização propõe enquanto ações de Humanização o conceito de Cultura e Saúde, implementado nas unidades estaduais. Desta forma vem construindo uma parceria entre artistas e voluntários, promovendo atividades culturais, a fim de ampliar o acesso aos nossos usuários as atividades de cultura e lazer, estimulando uma mudança nos modos de produção em saúde.

Assim, define que qualquer atividade cultural voluntaria ou não, futuras ou já existentes realizadas dentro dos equipamentos de saúde da SES/RJ deverão ser reportadas previamente a essa assessoria, através de Planilha que deverá conter no seu escopo: **Nome do Projeto, Atores envolvidos, Periodicidade dos Projetos, Objetivos e Resultados**, conforme modelo em anexo (anexo 1). Todavia, fica estabelecido que os gestores deverão enviar no prazo de 30 dias, todas as atividades culturais já existentes nas unidades, nos moldes citado. Além disso, a partir da data de publicação desta Nota Técnica deverão ser elaborados relatórios mensais das atividades desenvolvidas conforme modelo em anexo (anexo 2) e enviados por email ([humanizasestrj@gmail.com](mailto:humanizasestrj@gmail.com)) no máximo no segundo dia útil do mês subsequente.

## **Anexo 1**





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde



Gentileza ao Acolher. Respeito ao Cuidar.  
de Janeiro

Humanização na Saúde Pública do Estado do Rio

## Planilha de Controle Documentos

### Projeto Saúde e Cultura - Relatório de Atividades Mensal

Unidade:

Mês:

Responsável pelo preenchimento:

PROJETO	DATA	TEMPO DE DURAÇÃO	PÚBLICO ALVO	SETORES DE ABRANGÊNCIA	ESTIMATIVA DE PÚBLICO COMTENPLADO	INTERCORRÊNCIA	GRAU DE SATISFAÇÃO USUÁRIO
							Ótimo: Bom: Regular: Ruim:
							Ótimo: Bom: Regular: Ruim:
							Ótimo: Bom: Regular: Ruim:
							Ótimo: Bom: Regular: Ruim:



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

*Rafael Guedes Forneroli*

**Rafael Guedes Forneroli**  
Assessor Técnico de Humanização  
Secretaria Estadual de Saúde  
ID 4398823-7

**Rafael Forneroli**  
Assessor Técnico de Humanização-SES/GS  
ID: 4398823-7

*Mayla Marçal Portela*

**Mayla Marçal Portela**  
Subsecretária de Atenção à Saúde  
Secretaria Estadual de Saúde  
ID :5116334-9

**Mayla Marçal Portela**  
Subsecretária de Atenção à Saúde  
ID. 5116334-9